



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



PARECER TÉCNICO

Nº 35/2018

ASSUNTO

- Esclarecimento do inciso II do Art. 7º do Decreto 2423 – R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto 3823-R, de 29 de junho de 2015.

MOTIVAÇÃO

- Dúvidas frequentes dos vistoriadores.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Lei 9.269, de 15 de julho de 2009, alterado pela Lei 10.368, 22 de maio de 2015.
- Decreto 2423 – R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto 3823-R, de 29 de junho de 2015.
- NT 01 Parte 01 – Licenciamento e Renovação do Licenciamento;
- NT 08/2010 – Separação entre edificações;
- NT 11/2010 – Compartimentação Horizontal e Compartimentação Vertical;
- Parecer Técnico nº 21/2015 – Previsão de portas maciças de madeira como portas PRF – 30.

PROCEDIMENTO

Considerações:

- Considerando que muitos processos administrativos desenvolvidos pelas SAT's devem ser montados de forma padronizada a fim de dar clareza dos fatos que o envolvem ante a análise de recursos;
- Considerando que o Art. 7º do Decreto 2423 – R diz em seu inciso II que para a parte residencial ser excluída da exigência de vistoria basta que tenha altura inferior a 9m, área total construída inferior a 900 m² e acesso independente;
- Considerando que paredes corta-fogo são elementos de isolamento de risco;
- Considerando que portas corta-fogo são elementos de compartimentação horizontal;
- Considerando que portas de madeira maciça são aceitas como portas PRF – 30.

A Comissão Técnica resolve:

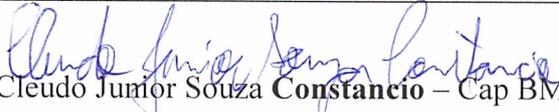
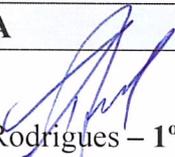
Estabelecer que as SAT's, quando se depararem com local de atividade comercial que possui ligação com parte residencial, procedam da seguinte forma:

1. Se a parte residencial, mesmo tendo saída para dentro do estabelecimento comercial, possuir um outro acesso independente do mesmo e a edificação possuir menos de 9m de altura e menos de 900m² de área total, não poderá ser considerada como área a sofrer vistoria, pois atende à exigência do inciso II, Art. 7º do Decreto 2423-R, alterado pelo Decreto 3823-R;
2. Nestes casos o comerciante não será obrigado a fechar o acesso pelo estabelecimento comercial, sendo, contudo, exigido que instale no mínimo uma porta PRF – 30, ou seja, poderá ser aceita uma porta de madeira de lei maciça, com espessura mínima de 30mm;

3. Se além do acesso comum pelo estabelecimento comercial e residencial houver aberturas entre estas áreas, como janelas ou cobogós, o vistoriador deverá avaliar se estas atendem às exigências de isolamento de risco da Tabela 2 da NT 01, Parte 01 e às da NT 08/2010. Isto para o caso de edificação térrea. Se tudo estiver conforme as normas, não haverá necessidade de fecha-las;
4. Para o caso de edificações verticais ou geminadas, deverá ser avaliado o quesito compartimentação para que a parte residencial possa ser enquadrada no Art. 7º do Decreto 2423 – R;
5. Caso não haja compartimentação e/ou isolamento de risco entre as ocupações, a parte residencial deixa de ser contemplada pelo Art. 7º do Decreto 2423 – R, sendo esta uma pendência para a regularização da parte comercial;

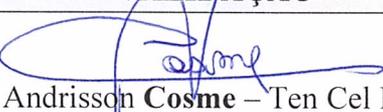
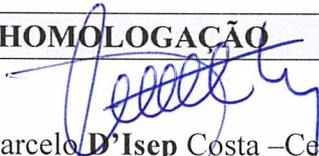
Vitória / ES, 05 de fevereiro de 2018.

MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA

 Cleudo Junior Souza Constancio – Cap BM Membro da Comissão Técnica	 Joathan Rodrigues – 1º Ten BM Membro da Comissão Técnica
 Howlinkston Bausen – 2º Ten BM Membro da Comissão Técnica	 Ivan Caldas Vieira – 2º Sgt BM Membro da Comissão Técnica

VALIDAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

 Andrisson Cosme – Ten Cel BM Chefe do CAT	 Carlos Marcelo D'Isep Costa – Cel BM Comandante Geral do CBMES
---	--

Carlos Marcelo D'Isep Costa
 Cel. BM CMT GERAL
 Nº Func: 899310